

≡ Estado de São Paulo ≡

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2017

De 27 de setembro de 2017.

Dispõe sobre adequação do Código Tributário Municipal ao texto da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que altera a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

JOSÉ MARCOS ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

- **Art. 1º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- § 1°. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
- § 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
- § 3°. O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
- § 4°. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
 - Art. 2º. O imposto não incide sobre:
 - I as exportações de serviços para o exterior do País;
- II a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.



■ Estado de São Paulo ■

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58 Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

- **Art. 3º.** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
- I do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar;
- II da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
 - IV da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- **VII** da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

- XII do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XIII da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XIV da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;



≡ Estado de São Paulo ≡

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58 Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

- **XV** onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- **XVI -** dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XVII do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVIII da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XIX do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XX do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa:
- XXI da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa:
- **XXII** do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
 - XXIII do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXIV do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
 - XXV do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
- § 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
- § 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
- § 3°. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
- § 4°. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do artigo 8ºA desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.



■ Estado de São Paulo =

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58 Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

- **Art. 4º.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
 - Art. 5°. Contribuinte é o prestador do serviço.
- Art. 6°. O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
- § 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
 - § 2°. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:
- I o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.
- **III -** a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.
- § 3°. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
- § 4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
 - Art. 7°. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
- § 1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
- § 2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
- I o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens
 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;



■ Estado de São Paulo ■

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

II - (VETADO)

§ 3°. (VETADO)

Art. 8º. As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I - (VETADO)

II - demais serviços, 5% (cinco por cento).

- Art. 8º-A A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
- § 1º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.
- § 2º. É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
- § 3°. A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula
- **Art. 9°.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 27 de setembro de 2.017

> JOSÉ MARCOS ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

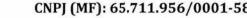


≡ Estado de São Paulo **≡**

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58 Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000 e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Lista de Serviços anexa ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2017

| Subitens | descrição do serviço | alíquota | |
|----------|---|--------------|-----|
| 1. | Serviços de informática e congêneres | | |
| 1.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas | 5% | EPS |
| 1.02 | Programação | 5% | EPS |
| 1.03 | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres | 5% | EPS |
| 1.04 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. | 5% | EPS |
| 1.05 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de | Share Street | |
| | programas de computação | 5% | EPS |
| 1.06 | Assessoria e consultoria em informática. | 5% | EPS |
| 1.07 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 5% | EPS |
| 1.08 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 5% | EPS |
| 1.09 | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). | 5% | EPS |
| 2. | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | | |
| 2.01 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 5% | EPS |
| 3. | Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. | | |
| 3.01 | (Vetado) | | |
| 3.02 | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda | 5% | EPS |
| 3.03 | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 5% | LPS |



| 3.04 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de | | |
|------|---|-----|-------|
| | passagem ou permissão de uso, compartilhado ou | | |
| | não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 5% | LPS |
| 3.05 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras | 370 | LFS |
| 3.03 | estruturas de uso temporário | 5% | LPS |
| 4. | Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. | | .8.38 |
| 4.01 | Medicina e biomedicina. | 5% | EPS |
| 4.02 | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 5% | EPS |
| 4.03 | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | 5% | EPS |
| 4.04 | Instrumentação cirúrgica. | 5% | EPS |
| 4.05 | Acupuntura. | 5% | EPS |
| 4.06 | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 5% | EPS |
| 4.07 | Serviços farmacêuticos. | 5% | EPS |
| 4.08 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 5% | EPS |
| 4.09 | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. | 5% | EPS |
| 4.10 | Nutrição. | 5% | EPS |
| 4.11 | Obstetrícia. | 5% | EPS |
| 4.12 | Odontologia. | 5% | EPS |
| 4.13 | Ortóptica. | 5% | EPS |
| 4.14 | Próteses sob encomenda. | 5% | EPS |
| 4.15 | Psicanálise. | 5% | EPS |
| 4.16 | Psicologia. | 5% | EPS |
| 4.17 | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 5% | EPS |
| 4.18 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 5% | EPS |
| 4.19 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 5% | EPS |
| 4.20 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 5% | EPS |
| 4.21 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 5% | LPS |
| 4.22 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 5% | LPS |

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista Estado de São Paulo



| 4.23 | Outros planos de saúde que se cumpram através | | |
|-----------|---|----|-----|
| | de serviços de terceiros contratados, | | |
| | credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo | | |
| | operador do plano mediante indicação do | | |
| | beneficiário. | 5% | LPS |
| 5. | Serviços de medicina e assistência veterinária e | | |
| | congêneres. | | |
| 5.01 | Medicina veterinária e zootecnia. | 5% | EPS |
| 5.02 | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros | | |
| 717000000 | e congêneres, na área veterinária. | 5% | EPS |
| 5.03 | Laboratórios de análise na área veterinária. | 5% | EPS |
| 5.04 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e | | |
| | congêneres. | 5% | EPS |
| 5.05 | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | | |
| | | 5% | EPS |
| 5.06 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e | | |
| | materiais biológicos de qualquer espécie. | 5% | EPS |
| 5.07 | Unidade de atendimento, assistência ou | | |
| | tratamento móvel e congêneres. | 5% | LPS |
| 5.08 | Guarda, tratamento, amestramento, | | |
| | embelezamento, alojamento e congêneres. | 5% | EPS |
| 5.09 | Planos de atendimento e assistência médico- | | |
| | veterinária. | 5% | LPS |
| 6. | Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades | 76 | |
| | físicas e congêneres. | | |
| 6.01 | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e | | |
| | congêneres. | 5% | EPS |
| 6.02 | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e | | |
| | congêneres. | 5% | EPS |
| 6.03 | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | | |
| | | 5% | EPS |
| 6.04 | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais | | |
| | e demais atividades físicas. | 5% | EPS |
| 6.05 | Centros de emagrecimento, spa e congêneres. | | |
| | | 5% | EPS |
| 6.06 | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. | | |
| | | 5% | EPS |
| 7. | Serviços relativos a engenharia, arquitetura, | | |
| | geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, | | |
| | limpeza, meio ambiente, saneamento e | | |
| | congêneres. | | |
| 7.01 | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, | | |
| | geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. | 5% | EPS |
| 7.02 | Execução, por administração, empreitada ou | | |
| | subempreitada, de obras de construção civil, | 5% | LPS |

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista Estado de São Paulo



| | hidráulica ou elétrica e de outras obras | | 1 |
|--|---|-----|------|
| | semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, | | |
| | terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e | | |
| | equipamentos (exceto o fornecimento de | | |
| | mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, | | |
| 7.03 | que fica sujeito ao ICMS). | | |
| 7.03 | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e | | |
| | projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 5% | EPS |
| 7.04 | Demolição. | 5% | LPS |
| 7.05 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo | | |
| | prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% | LPS |
| 7.06 | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, | 370 | LIJ |
| | assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, | | |
| | vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, | | |
| | com material fornecido pelo tomador do serviço. | 5% | EPS |
| 7.07 | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de | | |
| | pisos e congêneres. | 5% | EPS |
| 7.08 | Calafetação. | 5% | EPS |
| 7.09 | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 5% | LPS |
| 7.10 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. | 5% | LPS |
| 7.11 | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de | 370 | 2, 3 |
| er et la faction de la faction | árvores. | 5% | LPS |
| 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e | | |
| | biológicos. | 5% | LPS |
| 7.13 | Dedetização, desinfecção, desinsetização, | 3.0 | |
| | imunização, higienização, desratização, | | |
| | pulverização e congêneres. | 5% | EPS |
| 7.14 | (Vetado) | | |
| 7.15 | (Vetado) | | |
| 7.16 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, | 5% | LPS |



≡ Estado de São Paulo ≡

| | | | , |
|----------|---|----------|-----|
| | adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, | | |
| | manutenção e colheita de florestas, para | | |
| 7.17 | quaisquer fins e por quaisquer meios. | | |
| 7.17 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 5% | LPS |
| 7.18 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, | | |
| | lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 5% | LPS |
| 7.19 | Acompanhamento e fiscalização da execução de | | |
| | obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 5% | LPS |
| 7.20 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), | | |
| | cartografia, mapeamento, levantamentos | | |
| | topográficos, batimétricos, geográficos, | | |
| | geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 5% | EPS |
| 7.21 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, | | |
| | perfilagem, concretação, testemunhagem, | | |
| | pescaria, estimulação e outros serviços | | |
| | relacionados com a exploração e explotação de | | |
| | petróleo, gás natural e de outros recursos | | |
| | minerais. | 5% | EPS |
| 7.22 | Nucleação e bombardeamento de nuvens e | | |
| | congêneres. | 5% | EPS |
| 8. | Serviços de educação, ensino, orientação | | |
| | pedagógica e educacional, instrução, treinamento e | | |
| | avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. | | |
| 8.01 | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e | 25229294 | |
| 20120001 | superior. | 5% | EPS |
| 8.02 | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e | | |
| | educacional, avaliação de conhecimentos de | | |
| | qualquer natureza. | 5% | EPS |
| 9. | Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens | | |
| 2 200 | e congêneres. | | |
| 9.01 | Hospedagem de qualquer natureza em | | |
| | hotéis, apart-service condominiais, flat, apart- | | |
| | hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte | | |
| | service, hotelaria marítima, motéis, pensões e | | |
| | congêneres; ocupação por temporada com | | |
| | fornecimento de serviço (o valor da alimentação e | | |
| | gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica | F0/ | EDC |
| | sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 5% | EPS |
| 9.02 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação | | |
| | e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 5% | EPS |
| | viagens, excursoes, nospedagens e congeneres. | 370 | LFS |

| 9.03 | Guias de turismo. | 5% | EPS |
|-------|---|-----|------------|
| 10. | Serviços de intermediação e congêneres. | | |
| 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de | | |
| | câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de | | |
| | planos de saúde e de planos de previdência | | |
| | privada. | 5% | EPS |
| 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de | | |
| | títulos em geral, valores mobiliários e contratos | | |
| | quaisquer. | 5% | EPS |
| 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de | | |
| | direitos de propriedade industrial, artística ou | 201 | |
| 1001 | literária. | 5% | EPS |
| 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de | | |
| | contratos de arrendamento mercantil (leasing), de | F0/ | 1.00 |
| 10.05 | franquia (franchising) e de faturização (factoring). | 5% | LPS |
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de | | |
| | bens móveis ou imóveis, não abrangidos em | | |
| | outros itens ou subitens, inclusive aqueles | | |
| | realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e | 5% | EPS |
| 10.07 | Futuros, por quaisquer meios. | 5% | 37777,7444 |
| 10.07 | Agenciamento de notícias. | 5% | EPS |
| 10.08 | Agenciamento de publicidade e propaganda, | | |
| | inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 5% | EPS |
| 10.09 | Representação de qualquer natureza, inclusive | 370 | EFS |
| 10.03 | comercial. | 5% | EPS |
| 10.10 | Distribuição de bens de terceiros. | 5% | EPS |
| 11. | Serviços de guarda, estacionamento, | 370 | LIS |
| | armazenamento, vigilância e congêneres. | | |
| 11.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres | | |
| | automotores, de aeronaves e de embarcações | 5% | LPS |
| 11.02 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, | | |
| | pessoas e semoventes. | 5% | LPS |
| 11.03 | Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 5% | EPS |
| 11.04 | Armazenamento, depósito, carga, descarga, | | |
| | arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. | 5% | LPS |
| 12. | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e | | |
| | congêneres. | | |
| 12.01 | Espetáculos teatrais. | 5% | LPS |
| 12.02 | Exibições cinematográficas. | 5% | LPS |
| 12.03 | Espetáculos circenses. | 5% | LPS |
| 12.04 | Programas de auditório. | 5% | LPS |
| 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e | | |
| | congêneres. | 5% | LPS |
| 12.06 | Boates, taxi-dancing e congêneres. | 5% | LPS |

= Estado de São Paulo ≡

| TWO THE ASSESSMENT | The state of the s | | |
|--------------------|--|----------|-----------------|
| 12.07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, | F0/ | LDC |
| 12.00 | concertos, recitais, festivais e congêneres. | 5% | LPS |
| 12.08 | Feiras, exposições, congressos e congêneres | 5% | LPS |
| 12.09 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não | F0/ | 1.00 |
| | | 5% | LPS |
| 12.10 | Corridas e competições de animais | 5% | LPS |
| 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou | | |
| | intelectual, com ou sem a participação do | 10/00/20 | With the second |
| | espectador | 5% | LPS |
| 12.12 | Execução de música | 5% | LPS |
| 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, | | |
| | de eventos, espetáculos, entrevistas, shows | | |
| | , ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, | | |
| | concertos, recitais, festivais e congêneres | 5% | EPS |
| 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados | | |
| | ou não, mediante transmissão por qualquer | | |
| | processo | 5% | LPS |
| 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, | | |
| | trios elétricos e congêneres | 5% | LPS |
| 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, | | |
| | espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, | | |
| | competições esportivas, de destreza intelectual ou | | |
| | congêneres | 5% | LPS |
| 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e | | |
| | eventos de qualquer natureza | 5% | LPS |
| 13 | Serviços relativos a fonografia, fotografia, | | |
| | cinematografia e reprografia | | |
| 13.01 | (Vetado) | | |
| 13.02 | Fonografia ou gravação de sons, inclusive | | |
| 13.02 | trucagem, dublagem, mixagem e congêneres | 5% | EPS |
| 13.03 | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, | 370 | 2,0 |
| 13.03 | ampliação, cópia, reprodução, trucagem e | | |
| | congêneres | 5% | EPS |
| 13.04 | Reprografia, microfilmagem e digitalização | 5% | EPS |
| 13.05 | Composição gráfica, inclusive confecção de | 370 | LIJ |
| 15.05 | impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, | | |
| | zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se | | |
| | destinados a posterior operação de | | |
| | The second secon | | |
| | comercialização ou industrialização, ainda que | | |
| | incorporados, de qualquer forma, a outra | | |
| | mercadoria que deva ser objeto de posterior | | |
| | circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, | | |
| | caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos | | |
| | e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS | 5% | EPS |

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista Estado de São Paulo



| 10.00 | terminais eletrônicos, de terminais de | 5% | |
|--------|---|-------|---------|
| 15.03 | ativas e inativas Locação e manutenção de cofres particulares, de | 5% | Ers |
| | bem como a manutenção das referidas contas | E0/ | EPS |
| | caderneta de poupança, no País e no exterior, | | |
| | corrente, conta de investimentos e aplicação e | | |
| 15.02 | Abertura de contas em geral, inclusive conta | | |
| | congêneres | 5% | EPS/LPS |
| | carteira de clientes, de cheques pré-datados e | | |
| | de cartão de crédito ou débito e congêneres, de | | |
| 15.01 | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, | | |
| | União ou por quem de direito | | |
| | instituições financeiras autorizadas a funcionar pela | | |
| | financeiro, inclusive aqueles prestados por | | |
| 15 | Serviços relacionados ao setor bancário ou | | |
| 14.14 | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento | 5% | LPS |
| 14.13 | Carpintaria e serralheria | 5% | EPS |
| 14.12 | Funilaria e lanternagem | 5% | EPS |
| 14.11 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral | 5% | EPS |
| 14.10 | Tinturaria e lavanderia | 5% | EPS |
| | fornecido pelo usuário final, exceto aviamento | 5% | EPS |
| 14.09 | Alfaiataria e costura, quando o material for | 17.44 | 1 |
| | revistas e congêneres | 5% | EPS |
| 14.08 | Encadernação, gravação e douração de livros, | | 1 |
| 14.07 | Colocação de molduras e congêneres | 5% | LPS |
| | material por ele fornecido | 5% | LPS |
| | prestados ao usuário final, exclusivamente com | | |
| _,,,,, | equipamentos, inclusive montagem industrial, | | |
| 14.06 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e | | 1 |
| | quaisquer | 5% | EPS |
| | acabamento, polimento e congêneres de objetos | | |
| | anodização, corte, recorte, plastificação, costura, | | |
| | lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, | | |
| 14.00 | acondicionamento, pintura, beneficiamento, | | |
| 14.05 | Restauração, recondicionamento, | 3,0 | 113 |
| 14.04 | Recauchutagem ou regeneração de pneus | 5% | EPS |
| 14.03 | partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) | 5% | EPS |
| 14.03 | Recondicionamento de motores (exceto peças e | 370 | LF3 |
| 14.02 | Assistência técnica | 5% | EPS |
| | de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) | 5% | EPS |
| | aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou | | |
| | manutenção e conservação de máquinas, veículos, | | |
| | recarga, conserto, restauração, blindagem, | | |
| | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e | | 10 |



| | atendimento e de bens e equipamentos em geral | - K-X | |
|-------|---|-------|-----|
| | atendimento e de bens e equipamentos em gerai | | EPS |
| 15.04 | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres | 5% | EPS |
| 15.05 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais | 5% | EPS |
| 15.06 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia | | |
| | | 5% | EPS |
| 15.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo | 5% | EPS |
| 15.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins | 5% | EPS |
| 15.09 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) | 5% | LPS |
| 15.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de | | |
| | atendimento; fornecimento de posição de | 5% | EPS |



≡ Estado de São Paulo **≡**

| | cobrança, recebimento ou pagamento; emissão | | |
|-------|---|-----|-----|
| | de carnês, fichas de compensação, impressos e | | |
| | documentos em geral | | |
| 15.11 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação | | |
| | de protesto, manutenção de títulos, | | |
| | reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados | E0/ | FDC |
| 15 10 | | 5% | EPS |
| 15.12 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários | 5% | EPS |
| 15.13 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em | | |
| | geral relacionadas a operações de câmbio | 5% | EPS |
| 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e | | |
| | congêneres | 5% | EPS |
| 15.15 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento | 5% | EPS |
| 15.16 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral | 5% | EPS |
| 15.17 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, | | |
| | cancelamento e oposição de cheques quaisquer, | | |
| | avulso ou por talão | 5% | EPS |
| 15.18 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais | F24 | 500 |
| | serviços relacionados a crédito imobiliário | 5% | EPS |

= Estado de São Paulo **=**

| 16 | Serviços de transporte de natureza municipal | | |
|-------|--|----|-----|
| 16.01 | Serviços de transporte coletivo municipal | | |
| | rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de | | |
| | passageiros | 5% | EPS |
| 16.02 | Outros serviços de transporte de natureza | | |
| | municipal | 5% | EPS |
| 17 | Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, | | |
| | contábil, comercial e congêneres | | |
| 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, | | |
| | não contida em outros itens desta lista; análise, | | |
| | exame, pesquisa, coleta, compilação e | | |
| | fornecimento de dados e informações de qualquer | | |
| | natureza, inclusive cadastro e similares | 5% | EPS |
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, | | |
| | secretaria em geral, resposta audível, redação, | | |
| | edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e | | |
| | infraestrutura administrativa e congêneres | 5% | EPS |
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou | | |
| | organização técnica, financeira ou administrativa | 5% | EPS |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e | | |
| | colocação de mão-de-obra | 5% | EPS |
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em | | |
| | caráter temporário, inclusive de empregados ou | | |
| | trabalhadores, avulsos ou temporários, | | |
| | contratados pelo prestador de serviço | 5% | LPS |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de | | |
| | vendas, planejamento de campanhas ou sistemas | | |
| | de publicidade, elaboração de desenhos, textos e | | |
| | demais materiais publicitários | 5% | EPS |
| 17.07 | (Vetado) | | |
| 17.08 | Franquia (franchising) | 5% | EPS |
| 17.09 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises | | |
| | técnicas | 5% | EPS |
| 17.10 | Planejamento, organização e administração de | | |
| | feiras, exposições, congressos e congêneres | 5% | LPS |
| 17.11 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o | | 7 |
| | fornecimento de alimentação e bebidas, que fica | | |
| | sujeito ao ICMS) | 5% | EPS |
| 17.12 | Administração em geral, inclusive de bens e | | |
| | negócios de terceiros | 5% | EPS |
| 17.13 | Leilão e congêneres | 5% | EPS |
| 17.14 | Advocacia | 5% | EPS |
| 17.15 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica | | |
| | | 5% | EPS |
| 17.16 | Auditoria | 5% | EPS |



=== Estado de São Paulo ≡

| 17.17 | Análise de Organização e Métodos | 5% | EPS |
|-------|---|----|-----|
| 17.18 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza | 5% | EPS |
| 17.19 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares | 5% | EPS |
| 17.20 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira | 5% | EPS |
| 17.21 | Estatística | 5% | EPS |
| 17.22 | Cobrança em geral | 5% | EPS |
| 17.23 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) | 5% | EPS |
| 17.24 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres | 5% | LPS |
| 17.25 | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) | 5% | EPS |
| 18 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres | | |
| 18.01 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres | 5% | EPS |
| 19 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres | | |
| 19.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres | 5% | EPS |
| 20 | Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. | | |



| 20.01 | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de | | 1 |
|-------|---|-------------|----------|
| | porto, movimentação de passageiros, reboque de | | |
| | embarcações, rebocador escoteiro, atracação, | | |
| | desatracação, serviços de praticagem, capatazia, | | |
| | armazenagem de qualquer natureza, serviços | | |
| | acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de | | |
| | apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e | | |
| | de armadores, estiva, conferência, logistica e congêneres | 5% | LPS |
| 20.02 | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, | 370 | LF3 |
| 20.02 | movimentação de passageiros, armazenagem de | | |
| | qualquer natureza, capatazia, movimentação de | | |
| | aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, | | |
| | | | į |
| | serviços acessórios, movimentação de | F0/ | LDC |
| 20.02 | mercadorias, logística e congêneres | 5% | LPS |
| 20.03 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, | | |
| | metroviários, movimentação de passageiros, | | |
| | mercadorias, inclusive suas operações, logística | 5 0/ | 1.00 |
| | e congêneres | 5% | LPS |
| 21 | Serviços de registros públicos, cartorários e | | |
| 24.24 | notariais | | |
| 21.01 | Serviços de registros públicos, cartorários e | | |
| 722 | notariais | 5% | EPS |
| 22 | Serviços de exploração de rodovia | | |
| 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante | | |
| | cobrança de preço ou pedágio dos usuários, | | |
| | envolvendo execução de serviços de conservação, | | |
| | manutenção, melhoramentos para adequação de | | |
| | capacidade e segurança de trânsito, operação, | | |
| | monitoração, assistência aos usuários e outros | | |
| | serviços definidos em contratos, atos de | | |
| | concessão ou de permissão ou em normas | | 20022000 |
| | oficiais | 5% | LPS |
| 23 | Serviços de programação e comunicação visual, | | |
| | desenho industrial e congêneres | | |
| 23.01 | Serviços de programação e comunicação visual, | | |
| | desenho industrial e congêneres | 5% | EPS |
| 24 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, | | |
| | placas, sinalização visual, banners, adesivos e | | |
| | congêneres | | |
| 24.01 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, | | |
| | placas, sinalização visual, banners, adesivos e | | |
| | congêneres | 5% | EPS |
| 25 | Serviços funerários | | |
| 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna | | |
| | ou esquifes; aluguel de capela; transporte do | 5% | EPS |



≡ Estado de São Paulo **≡**

| | corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros | | |
|-------|---|-----|-----|
| | adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres | | |
| 25.02 | Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos | 5% | EPS |
| 25.03 | Planos ou convênio funerários | 5% | LPS |
| 25.04 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios | 5% | LPS |
| 25.05 | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento | 5% | LPS |
| 26 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres | | |
| 26.01 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres | 5% | EPS |
| 27 | Serviços de assistência social | 370 | LFS |
| 27.01 | Serviços de assistência social | 5% | EPS |
| 28 | Serviços de avaliação de bens e serviços de | 370 | Lrs |
| 20 | qualquer natureza | | |
| 28.01 | Serviços de avaliação de bens e serviços de | | |
| | qualquer natureza | 5% | EPS |
| 29 | Serviços de biblioteconomia | | |
| 29.01 | Serviços de biblioteconomia | 5% | EPS |
| 30 | Serviços de biologia, biotecnologia e química | | |
| 30.01 | Serviços de biologia, biotecnologia e química | 5% | EPS |
| 31 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres | | |
| 31.01 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres | 5% | LPS |
| 32 | Serviços de desenhos técnicos | | |
| 32.01 | Serviços de desenhos técnicos | 5% | EPS |
| 33 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres | | |
| 33.01 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres | 5% | EPS |
| 34 | Serviços de investigações particulares, detetives e | | |

Tonga Paludo

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

≡ Estado de São Paulo **≡**

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58 Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

| 34.01 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres | 5% | EPS |
|-------|---|----|-----|
| 35 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas | | |
| 35.01 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 5% | EPS |
| 36 | Serviços de meteorologia | | |
| 36.01 | Serviços de meteorologia | 5% | EPS |
| 37 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins | | |
| 37.01 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins | 5% | LPS |
| 38 | Serviços de museologia | | |
| 38.01 | Serviços de museologia | 5% | EPS |
| 39 | Serviços de ourivesaria e lapidação | | |
| 39.01 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço) | 5% | EPS |
| 40 | Serviços relativos a obras de arte sob encomenda | | |
| 40.01 | Obras de arte sob encomenda | 5% | EPS |

EPS – Estabelecimento Prestador do Serviço

LPS – Local de Prestação do Serviço